



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 00152/12**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 155/2012**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edvan Pereira Leite (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 32/2011 e Contratos nº 54 e 55/2012

OBJETO: Aquisição de pneus e contratação de serviços de duplagem de pneus novos e de revestimento de pneus usados.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e o edital do certame

ABERTURA: 29/11/2011

HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2012

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: 18/2011, de 01/04/2011

RECURSOS: Próprios

CONTRATADOS: Pneumax Ltda (Contrato nº 54/2012, no valor de R\$ 135.726,00, celebrado em 03/01/2012 e com vigência de 12 meses) e Pneumax Recondicionadora Ltda (Contrato nº 55/2012, no valor de R\$ 58.140,00, celebrado em 03/01/2012 e com vigência de 12 meses)

VALOR TOTAL: R\$ 193.866,00

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

**3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 32/2011 e dos Contratos nº 54 e 55/2012, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de pneus e contratação de serviços de duplagem de pneus novos e de revestimento de pneus usados, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB